



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 037/2013-MP/PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROCESSAMENTO, DUPLICAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO DE MICROFILMES E CÓPIA EM PAPEL DE MICROFILMES, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede nesta cidade à Rua João Diogo nº 100, Bairro Cidade Velha, Belém-PA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça, **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade e a **EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271088-4, com sede na Av. Rodovia Augusto Montenegro, km-10, CEP: 66820-000, Telefone: (91) 3344-5209, neste ato representada pelo Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, engenheiro civil, RG nº 2979294-SSP/PA, CPF nº 166.769.802-82, residente na Av. Visconde de Souza Franco nº 1013, Apto. 1401-A, Bairro: Reduto, Belém-PA, CEP: 66053-000, nomeado através do Decreto Governamental, publicado no DOE nº 31826, em 05/01/2011, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente instrumento nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 011/2013** nos termos do art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, e alterações introduzidas pelas leis nº 8.834/94 e 9.648/98 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem, as quais também devem ser observadas nos casos omissos, sendo o presente instrumento vinculado ao Processo nº 029/2013-SGJ-TA (Protocolo nº 6409/2013).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, DUPLICAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO DE MICROFILMES E CÓPIA EM PAPEL DE MICROFILMES**, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I), abaixo descritos:

- Processamento de Microfilmes AHU 16mm/100 pés (150 rolos de filme/ano);
- Duplicação de Microfilmes em cópia DIAZO 16mm/ 100 pés (150 rolos de filmes/ano);
- Digitalização de Microfilmes (200.000 fotogramas/ano);
- Cópia em papel de microfilmes (50 fotogramas/ano);

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, FATURAMENTO, REAJUSTAMENTO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – Os valores estimados para cada serviço são os abaixo especificados:

Item	Descrição	Qtd	Unitário	Imposto	Total
1	CÓPIA EM PAPEL DE MICROFILME (FOTOGRAMAS)	50	R\$ 1,15	R\$ 8,94	R\$ 66,44
2	DIGITALIZAÇÃO DE MICROFILMES	200.000	R\$ 0,04	R\$ 1.243,21	R\$ 9.243,21
3	DUPLICAÇÃO DE MICROFILMES (EM CÓPIA DIAZO 16MM)	150	R\$ 3,40	R\$ 79,25	R\$ 589,25
4	PROCESSAMENTO DO MICROFILME AHU 16MM	150	R\$ 4,54	R\$ 105,83	R\$ 786,83
TOTAL ESTIMADO			R\$ 10.685,75		



Contrato – Prodepa – Microfilmagem
Protocolo nº. 6409/2013
RFR

RFR



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

3.2 – Mensalmente a PRODEPA emitirá fatura, correspondente à produção mensal dos materiais acima citados.

3.3– O valor anual total dos serviços fica **estimado em R\$ 10.685,75 (dez mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, podendo sofrer acréscimos ou diminuições, conforme seja o volume dos serviços efetivados a cada mês.

3.4 – Os valores acima, serão reajustados com base na variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste Contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de 01 (um) ano. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da CONTRATADA, desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar, negociado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE a fatura de serviços prestados no período até o dia **05 (cinco)** de cada mês subsequente.

4.1.1 – A fatura será atestada por fiscal designado pelo setor competente.

4.2 – As faturas serão pagas pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua apresentação, desde que devidamente atestadas pelo servidor designado pelo CONTRATANTE, no **Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, Conta Corrente nº 180.140-6, Agência nº 0014**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

4.3 – Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela CONTRATADA, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

4.4 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.5 – Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.2, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{366}$$

$$I = \frac{(6/100)}{366}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

5.1 – O início da execução do objeto dar-se-á a partir da vigência do contrato.

Contrato – Prodepa – Microfilmagem
Protocolo nº. 6409/2013

RFR





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

5.2 – A preparação e microfilmagem do acervo serão efetuadas pelo Ministério Público do Estado do Pará, através dos Serviços de Arquivo e Documentação.

5.3 – O Serviço de Arquivo e Documentação enviará à CONTRATADA os microfilmes para processamento, aferição do controle de qualidade, duplicação e digitalização, no horário de 8 às 14h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos;

5.4 – O Recebimento do serviço pela fiscalização se dará em duas etapas:

a) em caráter provisório, imediatamente e,
b) definitivamente, com aceitação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente contrato e anexo.

5.5 – Os filmes originais ficarão guardados no cofre de segurança da PRODEPA e os microfilmes cópia e DVDs, ficarão sob a guarda do usuário para fins de consulta.

5.6 – A CONTRATANTE deverá Fornecer:

a) Microfilmes AHU 16 mm microfilmados para processamento e controle de qualidade;
b) Microfilmes cópia DIAZO 16 mm para duplicação dos microfilmes originais;

5.7 – A CONTRATANTE deverá facilitar o acesso a documentos e informações necessárias à execução dos serviços;

5.8 – Tanto para os filmes originais como para os filmes cópia e DVDs, deverão ser observadas condições ambientais ideais para durabilidade e integridade dos mesmos.

5.9 – A CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar cada serviço descrito na Cláusula Segunda, a contar do pedido de prestação feito pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, tendo seu início a partir da sua assinatura, podendo ser o contrato prorrogado, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros para despesas previstas neste instrumento são oriundos de recursos do Ministério Público do Estado do Pará.

Atividade: **12.101.03.126.1357.6465 – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público**
Elemento de Despesa: **3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Fonte: **0101 – Recursos Ordinários.**

8.2 - As dotações orçamentárias para os anos subsequentes podem ser incluídas por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Sem que isso limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

9.1.1 – Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

9.1.2 – Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder às correções;

9.1.3 – Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.



Contrato – Prodepa – Microfilmagem
Protocolo nº. 6409/2013

RFR



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

9.2 – Sem que isso limite suas responsabilidades, a CONTRATADA será responsável pelos seguintes itens:

- 9.2.1 – Executar os serviços contratados;
- 9.2.2 – Guardar sigilo sobre as informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, em decorrência dos serviços, objeto do presente Contrato, adotando medidas internas de segurança;
- 9.2.3 – Reexecutar os serviços que apresentarem imperfeições, pelas quais for exclusivamente responsável, desde que reclamados no prazo de 10 (dez) dias, após a entrega dos mesmos, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 9.2.4 – Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, através de relatórios que lhe serão remetidos, sempre que se registrem ocorrências extraordinárias;
- 9.2.5 – Assumir inteira responsabilidade pelos encargos e obrigações trabalhistas, decorrentes de utilização de pessoal para execução dos serviços, objeto do presente instrumento;
- 9.2.6 – Emitir as faturas relativas aos serviços prestados, encaminhando-as ao CONTRATANTE, para serem atestadas e pagas;
- 9.2.7 – Fornecer os DVDs com as imagens devidamente digitalizadas;
- 9.2.8 – Manter durante a execução, suas condições de habilitação jurídica e de regularidade fiscal;
- 9.2.9 – Realizar os serviços nos prazos determinados pelo Contrato.
- 9.2.10 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.2.11 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.2.12 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 – Sem que isso limite suas garantias, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:
 - 10.1.1 – Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;
 - 10.1.2 – Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no Anexo I.
- 10.2 – Sem que isso limite suas responsabilidades, o CONTRATANTE será responsável pelos seguintes itens:
 - 10.2.1 – Zelar pela qualidade dos documentos e informações que venha a fornecer, assim como observar as formas de apresentação que lhes forem prescritas como adequadas, através das normas de procedimento;
 - 10.2.2 – Reconhecer o direito da CONTRATADA, de recusar documentos que não apresentarem condições satisfatórias de legibilidade e/ou estejam em desacordo com a forma de apresentação prescrita;
 - 10.2.3 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer anormalidade verificada nos serviços processados por esta;
 - 10.2.4 – Credenciar representante para tratar de assuntos de interesse dos serviços contratados;
 - 10.2.5 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
 - 10.2.6 – Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução do serviço, devendo anotar em livro de ocorrências as



Contrato – Prodepa – Microfilmagem
Protocolo nº. 6409/2013

RFR



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador;

10.2.7 – Receber os serviços de acordo com o previsto no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos encargos previstos neste Contrato, a Administração do órgão Ministerial poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1 – ADVERTÊNCIA

11.1.1 – Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

11.2 – MULTA

11.2.1 – Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota fiscal/fatura, nos casos de atraso injustificado na prestação do serviço por até 05 (cinco) dias;

11.2.2 – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota fiscal/fatura, nos casos de atraso injustificado na prestação do serviço, superior a 05 (cinco) dias, limitada a multa a 7,5% (sete vírgula por cento);

11.2.2.1 – Após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

11.2.3 – Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de recusa em proceder às modificações devidas, quando a prestação dos serviços ocorrer diversamente do previsto nas especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e neste instrumento, e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato ou irregularidade na execução;

11.2.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando o descumprimento, pela contratada, das obrigações assumidas neste contrato ocasionar a rescisão do mesmo e nas demais hipóteses de inexecução total do contrato.

11.2.5 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.2.6 – O valor da multa será cobrado administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

11.3 – **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado, pelo prazo de **02 (dois) anos**, nos casos de **inexecução total** e **01 (um) ano**, no caso de **inexecução parcial**.

11.4 – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, nos casos de inexecução que implique a configuração de ilícito penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais.

12.2 – Constitui motivo para rescisão deste Contrato o descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, além dos demais motivos previstos no art. 78, c/c art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.3 – A rescisão poderá também ser amigável, por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.



Contrato – Prodepa – Microfilmagem
Protocolo nº. 6409/2013

RFR



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam designadas as servidoras **Heloísa Helena Leal Vida** e **Elaine Cristina Nascimento Do Nascimento**, lotadas no Departamento de Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

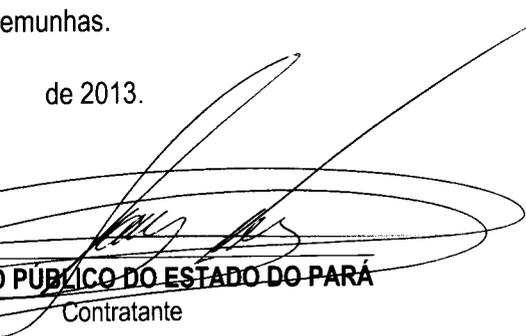
- a) Proposta da **CONTRATADA**, datada de 11/06/2013, devidamente assinada e rubricada;
- b) Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Fórum de Belém-Pa, como único privilegiado para dirimir qualquer dúvida que possa surgir com base no presente contrato, com as testemunhas para um só efeito.

E por estarem justos e contratados e de comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

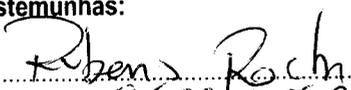
Belém-Pa, 23 de agosto de 2013.

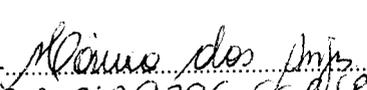

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


PROCESSAMENTO DE DADOS DO PARÁ - PRODEPA

Contratada
Ana Valéria Prata de Almeida
Presidente da PRODEPA, em exercício

Testemunhas:

1- 
RG nº: 2060005-SSP/PA

2- 
RG nº: 2429396 SSP/PA





Contrato – Prodepa – Microfilmagem
Protocolo nº. 6409/2013

RFR

II. Relatório substanciado das atividades desenvolvidas no período, acompanhado de elementos que comprovem a sua efetiva realização de acordo com suas finalidades estatutárias, devendo este ter uma linguagem acessível e conter elementos que permitam à promotora verificar a atuação da entidade de acordo com seus objetivos estatutários (por exemplo: os programas realizados pela entidade, o número de pessoas beneficiadas, os meios utilizados para atingir as finalidades, os valores gastos, o número de voluntários), devidamente assinado pelo representante legal da entidade;

III. Balanço Patrimonial, Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício (com receitas e despesas detalhadas), COMPARATIVOS, e Balanete de Verificação Final, elaborados de acordo com os Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, assinados pelo contador, com indicação do número do CRC, e pelo representante legal da entidade;

IV. Declaração contendo a relação de todas as contas bancárias da entidade (conta corrente e aplicação), com identificação da instituição financeira, número da conta e agência, devidamente assinada pelo representante legal da entidade;

V. Cópia do (s) extrato (s) bancário (s) ou documento equivalente emitido pela instituição financeira, que comprove o saldo das contas bancárias (conta corrente e aplicação) no mês de encerramento do exercício (normalmente dezembro de cada ano), ainda que a conta não tenha apresentado movimentação bancária no mês de encerramento do exercício, acompanhada de conciliação bancária, em caso de divergência;

VI. Cópia da Declaração de Informações Econômico - Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega;

VII. Cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e respectivo recibo de entrega ou, no caso da não existência de empregados, apresentar RAIS Negativa;

VIII. Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

IX. Parecer e relatório da auditoria quando houver previsão estatutária;

X. Cópias de Convênios, Contratos ou Termos de Parcerias realizados com órgãos públicos ou privados, juntamente com seus cronogramas de desembolsos e planos de trabalho, acompanhados, quando for o caso, de parecer ou documento equivalente do órgão responsável pela fiscalização ou, caso a entidade não tenha firmado convênios, contratos ou termos de parcerias, apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, informando sobre a não existência destes no exercício referente à prestação de contas;

XI. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos provenientes de convênios, termos de parcerias e contrato de gestão, conforme determina a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011.

XII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

XIII. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

XIV. Certidão de regularidade junto ao Ministério da Justiça. Exclusivo a entidades que possuam qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), titulação de Utilidade Pública Federal (UPF) e autorização de funcionamento no Brasil como Organização Estrangeira (OE).

XV. Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, informando a existência de servidor público entre os seus dirigentes e, caso exista, informar a que órgão pertence;

XVI. Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, informando aplicabilidade da Lei 12.527/2011, especialmente no que tange ao seu § 2º; art. 8º.

XVII. Cópia do Estatuto Social, da Ata de Constituição da Entidade e de Eleição da atual diretoria;

XVIII. Cópia do Alvará de Licença atual emitido pela Secretaria Municipal de Finanças do município de Belém;

XIX. Certidão de Regularidade Profissional do contador responsável pela contabilidade da instituição, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará na data de entrega da prestação de contas;

OBS.: A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DE QUALQUER UM DOS ITENS ACIMA PODERÁ OCASIONAR A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

OBS2.: DURANTE A ANÁLISE DAS CONTAS, SE FOR CONSIDERADO NECESSÁRIO, PODERÃO SER REQUISITADOS OUTROS DOCUMENTOS, TAIS COMO NOTAS FISCAIS, LIVROS CONTÁBEIS, COMPROVANTES ETC.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE BELÉM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICAS

PORTARIA Nº 512/2013-PAPPCF/PJTFFSFRJE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Promotora de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra-Judicial com fundamento nas disposições constitucionais legais;

CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Pará, na área de direitos sociais fundamentais, implementa ações visando o combate à corrupção e à improbidade administrativa, na utilização dos recursos destinados ao terceiro setor sobretudo àqueles disponibilizados às fundações de direito privado e às entidades de interesse social ou assistencial;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993 e na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar, através da Promotora de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra-judicial da Comarca de Belém, as entidades sociais que tenham sede ou atuem no município de Belém, nos moldes dos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; o artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006; os artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011-16; artigo 16 da Resolução nº 027/2012-CPJ-MPPA, de 03 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO que o múnus ministerial abrange o exame de suas contas, a fiscalização do seu funcionamento, o controle da adequação da atividade da instituição a seus fins de legalidade e pertinência dos seus atos administrativos, podendo fiscalizar a aplicação dos recursos e promover tanto a anulação dos atos ilegais como a própria dissolução;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover procedimento administrativo de apuração finalística de contas bem como, se necessário, inquérito civil público para averiguar eventuais irregularidades nas fundações e demais entidades de interesse social sem fins lucrativos mormente naquelas que recebem recursos públicos ou privados que tem fins assistenciais ou de interesse social;

RESOLVE:

I) INSTAURAR procedimento administrativo preliminar para apuração finalística das contas da entidade de interesse social CONFERENCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL relativa ao ano-calendário 2012;

II) AUTUAR a presente portaria, com seu registro em livro próprio da Promotora de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra-judicial da Comarca de Belém;

III) PUBLICAR a presente portaria no Diário Oficial do Estado;

IV) JUNTAR aos autos cópias da ata de constituição e do Estatuto do(a) CONFERENCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

V) NOTIFICAR o(a) Sr(a). Orianda Rodrigues Alves, Responsável Legal do(a) CONFERENCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, a fim de apresentar, até o dia 30/09/2012, a prestação de contas do ano-calendário de 2012;

VI) NOMEAR, sob compromisso para secretariar os trabalhos, atuando neste procedimento preliminar de prestação de contas, o(a) Sr(a). ANTONIO MARCOS DA S. FERREIRA, Auxiliar de Administração do Ministério Público do Estado do Pará; Após, voltem-me conclusos para novas deliberações. Belém, 10 de Julho de 2013.

SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO
Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 573990

Contrato: 37
Exercício: 2013
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Prestação de serviços de processamento, duplicação, digitalização de microfímes e cópia em papel de microfímes.
Valor Total: 10.685,75
Data Assinatura: 23/08/2013
Vigência: 23/08/2013 a 22/08/2014
Dispensa: 11/2013
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
03126135764650000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA
Endereço: Rod Augusto Montenegro, sn
CEP. 66820-000 - Belém/PAC Complemento: km 10
Email: gne@prodepa.pa.gov.br
Telefone: 9133445307
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO E PORTARIA Nº 513/2013-PAPPCF/PJTFFSFRJE
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 574027
NOTIFICAÇÃO

Ilmo(a). Sr(a).
RISETE MARIA BARBOSA DE CAMPOS
Responsável Legal do(a) CONG. FILHAS DA IMAC. CONCEICAO-COL.MADRE CELESTE
Rod. Augusto Montenegro, 122, NOVA MARAMBAIA - BELEM - PA - CEP: 66623-590

A 1ª Promotora de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial nos termos dos artigos 127 e 129 inciso II (serviços de relevância pública) da CF, artigo 26, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.625/93 e dos artigos 3º do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66 e art. 31 da Lei nº 8.742/93 (LOAS),

NOTIFICA Vossa Senhoria a entregar até o dia 30/09/2012, na sede desta Promotoria, sito Ministério Público, Anexo I, Trav. Ângelo Custódio, nº 36, Telefone: 4008-0458, a PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2012, referentes ao recebimento das verbas públicas, assim como outras doações particulares.

O programa de prestação de contas encontra-se no endereço - fundata.org.br - (fazer download do sistema SICAP- Prestação de Contas, Ano-Base 2012, Versão 2013) ou na 1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra-judicial, no horário de 08:00 às 14:00 horas, mediante entrega de um CD virgem. Na mesma ocasião V. Sa. receberá o CD com o programa gravado. Segue em anexo Roteiro da documentação necessária a ser encaminhada juntamente com a Prestação de Contas a esta Promotoria.

Científico-o(a) que a apresentação incompleta da documentação contábil de aferição de contas poderá importar na desaprovação das mesmas.

Científico-o(a) ainda de que o não atendimento injustificado importará na imediata adoção de todas as medidas legais cabíveis inclusive ação judicial de prestação de contas. Belém, 10 de Julho de 2013.

SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO
Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial

ROTEIRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

1. CD contendo a Prestação de Contas no sistema SICAP referente ao ano-calendário 2012 juntamente com o Recbo de Entrega de Prestação de Contas Anual e a Carta de Representação da Administração; (Download No Site: WWW.FUNDATA.ORG.BR)

II. Relatório substanciado das atividades desenvolvidas no período, acompanhado de elementos que comprovem a sua efetiva realização de acordo com suas finalidades estatutárias, devendo este ter uma linguagem acessível e conter elementos que permitam à promotora verificar a atuação da entidade de acordo com seus objetivos estatutários (por exemplo: os programas realizados pela entidade, o número de pessoas beneficiadas, os meios utilizados para atingir as finalidades, os valores gastos, o número de voluntários), devidamente assinado pelo representante legal da entidade;

III. Balanço Patrimonial, Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício (com receitas e despesas detalhadas), COMPARATIVOS, e Balanete de Verificação Final, elaborados de acordo com os Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, assinados pelo contador, com indicação do número do CRC, e pelo representante legal da entidade;

IV. Declaração contendo a relação de todas as contas bancárias da entidade (conta corrente e aplicação), com identificação da instituição financeira, número da conta e agência, devidamente assinada pelo representante legal da entidade;

V. Cópia do (s) extrato (s) bancário (s) ou documento equivalente emitido pela instituição financeira, que comprove o saldo das contas bancárias (conta corrente e aplicação) no mês de encerramento do exercício (normalmente dezembro de cada ano), ainda que a conta não tenha apresentado movimentação bancária no mês de encerramento do exercício, acompanhada de conciliação bancária, em caso de divergência;

VI. Cópia da Declaração de Informações Econômico - Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega;

VII. Cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e respectivo recibo de entrega ou, no caso da não existência de empregados, apresentar RAIS Negativa;

VIII. Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

IX. Parecer e relatório da auditoria quando houver previsão estatutária;

X. Cópias de Convênios, Contratos ou Termos de Parcerias realizados com órgãos públicos ou privados, juntamente com seus cronogramas de desembolsos e planos de trabalho, acompanhados, quando for o caso, de parecer ou documento equivalente do órgão responsável pela fiscalização ou, caso a entidade não tenha firmado convênios, contratos ou termos de parcerias, apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, informando sobre a não existência destes no exercício referente a prestação de contas;

